



LEI Nº. 957/2018
26.06.2018

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal do Transporte escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Comitê Municipal do Transporte Escolar terá a seguinte composição:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação Municipal;
- II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 representante de Pais dos Alunos.

Parágrafo único: Cada representante deverá ter o seu respectivo suplente que o substituirá em sua ausência.

Art. 3º. A indicação dos representantes e seus respectivos suplentes deverão ser registrados em Ata dos grupos a que pertence e enviada ao Prefeito Municipal que fará a nomeação.

Art. 4º. Os representantes do Comitê do Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º. O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 6º. A escolha do Presidente do Comitê deverá ser feita de forma democrática entre seus membros e recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 2º da presente Lei.

Art. 7º. Em caso de impedimento o Presidente poderá ser destituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 8º. Em caso de renúncia ou impedimento de um dos representantes assumirá o seu suplente e, na falta deste a sua representação deverá nomear novamente seu representante e suplente.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal fará a nomeação dos membros do Comitê, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

Art. 10. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.



Art. 11. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura, condições e materiais adequados à execução plena das competências do Comitê.

Art. 12. Este comitê terá organização própria estabelecida em seu Regimento Interno que será elaborado pelos representantes em reunião própria para este fim, realizada dentro do prazo de 60 dias a partir de sua publicação da presente Lei.

Art. 13. Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I - Analisar os Relatórios Mensais de controle do transporte dos alunos, com observações às razões das faltas e problemas com o veículo de Transporte Escolar, que deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação, ao Executivo Municipal e ao Núcleo Regional de Educação, quando solicitado, com parecer do Comitê;

II - Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação;

III - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - Acompanhar as vistorias anuais feitas pelo município nos veículos de transporte escolar zelando pela qualidade dos mesmos, emitindo pareceres.

Art. 14. O Comitê Municipal do Transporte Escolar é um colegiado com autonomia, sem subordinação e sem vinculação à Administração Pública Municipal.

Art. 15. O Comitê Municipal do Transporte Escolar acompanhará o processo de gestão dos recursos do Transporte Escolar e as etapas relacionadas à distribuição, aplicação e fiscalização do emprego desses recursos.

Art. 16. A atuação do Comitê será pautada no interesse público e no aprimoramento da relação formal e contínua com a administração pública local, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Transporte Escolar.

Art. 17. Ficam ratificadas as atribuições, atos e decisões do Comitê Municipal do Transporte Escolar criado pelo Decreto nº. 045/2011, de 02 de dezembro de 2011.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 26 de junho de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal